

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais

NORMAS INTERNAS

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Humanas e Sociais, em nível de mestrado e doutorado, da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O Programa é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFABC.

TÍTULO I Dos Objetivos

Artigo 1º. O Curso de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais segue os objetivos gerais descritos no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFABC.

- I. O Curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior e à pesquisa, bem como às demais atividades profissionais e acadêmicas relativas a este campo do saber.
- II. O curso compreende formação específica para o nível de mestrado acadêmico e de doutorado acadêmico conduzindo, respectivamente, ao título de Mestre em Ciências Humanas e Sociais e ao título de Doutor em Ciências Humanas e Sociais.

TÍTULO II Da área de concentração e linhas de pesquisa

Artigo 2º. O Curso de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais compreende a área de concentração de Cultura, Desenvolvimento e Políticas Públicas e é composto pelas seguintes linhas de pesquisa: 1) Estado, Políticas Públicas e Sociedade Civil, 2) Economia, Desenvolvimento e Sociedade e 3) Cultura, Comunicação e Dinâmica Social.

TÍTULO III Da Coordenação

Artigo 3º. O colegiado da coordenação do Curso de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC é constituído de:

- I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no curso;
- II. 4 (quatro) docentes permanentes do curso com seus respectivos suplentes;
- III – 1 (um) representante discente com seu respectivo suplente

§ 1º. A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador, assim como dos 4 (quatro) docentes e seus suplentes, será realizada entre os membros docentes permanentes do curso em efetivo exercício.

- § 2º. Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.
- § 3º. O mandato dos membros representantes docentes será coincidente com o mandato do coordenador e vice-coordenador, sendo os nomes submetidos à homologação da CPG e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.
- § 4º. O representante discente e seu suplente serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados no curso e terão mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

Artigo 4º. A coordenação do curso de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC tem como principais atribuições:

- I. Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso e, eventualmente, sugerir sua alteração;
- II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do curso;
- III. Estabelecer normas específicas sobre atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos alunos para obtenção do título de mestre e de doutor;
- IV. Ratificar a composição de bancas examinadoras para defesa de dissertação e de tese e submetê-la à homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- V. Planejar e executar o processo seletivo para admissão de candidatos ao curso;
- VI. Dar publicidade ao resultado do processo seletivo;
- VI. Homologar a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo definidas pela Comissão de Bolsas;
- VII. Analisar e homologar pedidos de trancamento de curso;
- VIII. Analisar e homologar pedidos de reconhecimento de créditos de disciplinas;
- VII. Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e em caráter de emergência, para garantir o bom funcionamento do curso, o coordenador e o vice-coordenador poderão tomar decisões monocráticas que deverão ser submetidas ao colegiado da coordenação do Curso.

TÍTULO IV

Do processo seletivo e ingresso discente

Artigo 5º. A seleção de candidatos para ingresso no curso oferecido pelo curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC será efetuada 1 (uma) vez por ano.

- § 1º. A coordenação do Programa pode nomear uma comissão que ficará a cargo de realizar o processo seletivo;
- § 2º. Reserva-se à Coordenação do curso o direito de decidir sobre a realização de mais de um processo seletivo para ingresso por ano.

Artigo 6º. Os processos seletivos terão suas regras e critério definidos em editais publicados no Boletim de Serviço da UFABC e publicizados no sítio eletrônico do Programa, seguindo os seguintes princípios:

- I. O número de vagas a serem oferecidas observará o número de docentes permanentes do Programa e o limite máximo de 8 alunos por orientador.
- II. O início do período de inscrições para o processo seletivo será realizado com

antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início da seleção.

III. As inscrições serão realizadas junto à Secretaria de Pós-graduação da UFABC, devendo os candidatos apresentar todos os documentos previstos no edital do processo seletivo.

Artigo 7º. A seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais considerará o mérito acadêmico dos candidatos e poderá se valer da avaliação dos seguintes aspectos:

I. Histórico escolar e currículo Lattes;

II. Anteprojeto de Pesquisa;

III. Prova escrita;

IV. Entrevista;

V. Prova de proficiência em um idioma estrangeiro para o mestrado e dois para o doutorado;

VI. Disponibilidade de orientador habilitado.

Artigo 8º. O candidato aprovado deverá atentar à documentação necessária e aos prazos definidos pela Secretaria de Pós-graduação da UFABC.

TÍTULO V

Dos créditos e das disciplinas

Artigo 9º. Os alunos regulares de mestrado deverão cursar no mínimo o equivalente a 54 créditos em disciplinas, sendo 27 créditos nas 3 disciplinas obrigatórias e 27 créditos em três disciplinas eletivas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação da UFABC.

Artigo 10. Os alunos regulares de doutorado deverão cursar no mínimo o equivalente a 75 créditos em disciplinas, sendo 36 créditos nas 4 disciplinas obrigatórias, 36 créditos em 4 disciplinas eletivas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação da UFABC e 3 créditos nos colóquios de pesquisa.

Parágrafo único. Os alunos que fizeram mestrado no programa ou em outros programas podem encaminhar à coordenação do Programa solicitação de equivalência de disciplinas, cabendo ao colegiado definir o seu aproveitamento ou equivalência conforme regimento interno da Pós-graduação da UFABC.

Artigo 11. É permitido ao discente cursar disciplinas externas ao curso de Ciências Humanas e Sociais, sejam elas provenientes de outros cursos da UFABC ou de outras IES (Instituições de Ensino Superior), desde que os cursos sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais considerará, para efeito aproveitamento e integralização de créditos, o número máximo de 9 créditos cursados externamente para o curso de mestrado e até 27 créditos para o curso de doutorado.

Artigo 12. Os alunos de doutorado deverão também integralizar pelo menos 11 créditos em atividades complementares, nominalmente estágio docência, participação em eventos, publicações de artigos ou capítulos, entre outros, que deverão ser validados pela coordenação do Programa.

Artigo 13. O curso aceitará a matrícula de alunos especiais em disciplinas de acordo com os limites definidos pela Coordenação e com anuência dos professores responsáveis.

§ 1º. As disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitadas na integralização dos créditos do programa até o limite máximo de 9 créditos.

§ 2º. É permitido cursar apenas uma disciplina como aluno especial por quadrimestre e no máximo duas no total.

TÍTULO VI

Do andamento e obrigações dos alunos no curso

Artigo 14. A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada quadrimestralmente, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, que impossibilitarem ao orientador fazê-lo, a coordenação do curso poderá se responsabilizar pela autorização de matrícula do aluno.

Artigo 15. Os alunos bolsistas deverão, durante o tempo de realização do curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, submeter, em co-autoria com o orientador, no mínimo um artigo em revista científica de reconhecida qualidade acadêmica e/ou participar de evento científico com publicação de trabalho completo nos anais do mesmo.

§ 1º. O não cumprimento deste requisito implicará o cancelamento da bolsa de estudos.

§ 2º. É desejável e recomendado que os alunos não-bolsistas também submetam artigo em revista científica de reconhecida qualidade acadêmica e/ou participe de evento científico com publicação de trabalho completo nos anais do mesmo.

Artigo 16. O estágio de docência é obrigatório para os bolsistas Capes e aos alunos de doutorado, sendo facultativo aos demais alunos.

Artigo 17. A cada ano completo de permanência no curso, o aluno regularmente matriculado, com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido pela coordenação.

§ 1º. A coordenação do curso avaliará ou indicará um parecerista anônimo para avaliar o relatório de atividade do estudante.

§ 2º. Caso o relatório de atividades do estudante seja reprovado pela coordenação do curso ou pelo parecerista indicado, o estudante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentar o relatório de atividades à coordenação.

§ 3º. Os alunos bolsistas das agências financiadoras também deverão remeter uma cópia do relatório para a coordenação do curso.

Artigo 18. Em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, o aluno será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I. For reprovado em disciplinas por duas vezes;

II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

- IV. For reprovado duas vezes no Exame de defesa de Dissertação ou Tese;
- V. Não renovar a matrícula quadrimestral;
- VI. Não entregar o relatório anual na data estipulada pela Coordenação de Curso;
- VII. Tiver seu relatório anual de atividades reprovado por duas vezes consecutivas;
- VIII. Cometer ou participar de ato ilícito, como plágio, invenção de resultados, utilização de dados alheios sem autorização ou crédito, entre outros.

Artigo 19. O trancamento da matrícula no curso de pós-graduação seguirá as normas dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 20. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado nos prazos definidos no calendário acadêmico divulgado pela Secretaria de Pós-graduação da UFABC em formulário específico e com a anuência do orientador.

TÍTULO VII

Do exame de qualificação

Artigo 21. O estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais deverá submeter seu trabalho ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses, a contar da data de seu ingresso no programa no caso de mestrado e de 30 meses no caso de doutorado.

Artigo 22. A inscrição para o exame de qualificação poderá ser solicitada a qualquer tempo, devendo o aluno:

- § 1º. Ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.
- § 2º. Respeitar o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.
- § 3º. Entregar à Secretaria de Pós-graduação a documentação necessária.
- § 4º. Remeter a cada um dos membros da banca um exemplar impresso ou em formato eletrônico do texto de qualificação, a critério dos examinadores.
- § 5º. Enviar à coordenação do Programa uma cópia do texto em formato PDF para arquivo.

Artigo 23. O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão do texto a uma banca de argüição composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes, sendo pelo menos um deles membro integrante do Programa.

- § 1º. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.
- § 2º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
- § 3º. A banca deverá apresentar à coordenação do curso um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do candidato.
- § 4º. O aluno reprovado poderá submeter seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), com anuência do orientador.

TÍTULO VIII

Dos prazos e exigências para a integralização do curso e obtenção do título de

mestre ou doutor

Artigo 24. O curso de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais deverá ser concluído no prazo de 24 meses no caso de mestrado e de 48 meses no caso de doutorado.

Parágrafo único. Os alunos que não tenham sido bolsistas ao longo do curso poderão pleitear prazo adicional de seis meses, sujeito à aprovação da Coordenação do curso e da CPG.

Artigo 25. Para que o aluno obtenha o título de Mestre no curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. A integralização de no mínimo 102 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 54 créditos em disciplinas e 48 créditos para a elaboração e a defesa da Dissertação;
- II. Aprovação no exame de qualificação;
- III- Realização, no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo durante o curso, de estágio docente supervisionado durante pelo menos 1 (um) período acadêmico;
- IV. Apresentação, em sessão pública, da dissertação de mestrado à banca examinadora, formada por 3 (três) docentes, a saber: o orientador, um docente do curso de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais e um docente externo à UFABC;
- V- Aprovação da dissertação de mestrado.

§ 1º. O resultado sobre a dissertação de mestrado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do curso um parecer circunstanciado contendo a avaliação da dissertação do candidato. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 26. Para que o aluno obtenha o título de doutor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. A integralização de no mínimo 158 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 75 créditos em disciplinas colóquios de pesquisa, 11 créditos em atividades complementares e 72 créditos para a elaboração e a defesa da tese;
- II. Aprovação no exame de qualificação;
- III- Realização, no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo durante o curso, de estágio docente supervisionado durante pelo menos 2 (dois) períodos acadêmicos;
- IV. Apresentação, em sessão pública, da tese de doutorado à banca examinadora, formada por 5 (cinco) docentes, sendo o orientador, dois docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais e pelo menos dois docente externos à UFABC;
- V- Aprovação da tese de doutorado.

§ 1º. O resultado sobre a tese de doutorado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do curso um parecer circunstanciado contendo a avaliação da tese do candidato. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

TÍTULO IX Dos orientadores

Artigo 27. Os orientadores de mestrado e doutorado credenciados ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos de boa qualidade científica na área;
 - II. Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas, inclusive com a participação de alunos do Programa;
 - III. Participação regular, com apresentação de trabalhos, em eventos científicos nacionais e internacionais pertinentes à sua linha de pesquisa;
 - IV. Bom desempenho na orientação dos alunos, levando em consideração o número de alunos titulados no prazo recomendado, tempo médio de titulação, evasão de estudantes;
 - V. Engajamento nas atividades e eventos da pós-graduação, tais como participação nas reuniões plenárias, eventos, grupos de trabalho e comissões, entre outras.
- Parágrafo único. Os orientadores de doutorado deverão ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado.

Artigo 28. O número de alunos orientados por docente não pode ser superior a 8 (oito), em conformidade com Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 29. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a coordenação do curso poderá aceitar, por indicação do orientador e em comum acordo com o orientando, a indicação de um coorientador.

§ 1º. Nesse caso, o orientador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação.

§ 2º. O reconhecimento do coorientador é realizado segundo os termos constantes no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 30. Compete ao orientador credenciado no curso:

- I. Definir, em conjunto com o aluno, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;
- II. Estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- III. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno e, no caso de aluno bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo curso;
- IV. Manter a coordenação do curso informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do mesmo;
- V. Informar à coordenação no caso de desistência ou trancamento;
- VI. Manter a coordenação do curso informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- VII. Estimular o aluno no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- VIII. Incentivar o aluno a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos;
- IX. Acompanhar o cronograma de trabalho do aluno de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- X. Encaminhar oficialmente à coordenação do curso solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado segundo os procedimentos estabelecidos pela coordenação e pelas normas do Programa e da Pós-Graduação da UFABC;
- XI. Colaborar com as atividades acadêmicas do curso tais como: ministrar disciplinas,

- participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo curso;
- XII. Manter-se informado e divulgar aos estudantes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no curso de Pós-Graduação.

TÍTULO X

Do credenciamento e descredenciamento dos docentes

Artigo 31. O curso é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, definidos nos termos da Resolução ConsEP N° 99, de 15/03/2011 e da Portaria N° 191, de 04/10/2011 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º. Docente permanente com dedicação exclusiva é aquele que pertence a um único curso de pós-graduação na categoria permanente, na UFABC ou em outra instituição.

§ 2º. A atuação de um docente como co-orientador de mestrado ou doutorado não requer o seu credenciamento como docente nos cursos de pós-graduação da UFABC.

Artigo 32. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e orientadores no Curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais deverão ser homologados pela Comissão de Pós-Graduação, conforme o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 33. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerão nos seguintes momentos:

- I. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;
- II. Todos os orientadores credenciados devem solicitar o reconhecimento a cada período de três anos;

Artigo 34. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à secretaria do curso contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do curso;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Carta à coordenação do curso contendo a motivação para que a solicitação seja atendida.

Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar ao pleiteante a defesa do projeto à uma banca de docentes do Programa.

Artigo 35. A solicitação de reconhecimento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Carta à coordenação do curso contendo informações consideradas relevantes, destacando as publicações recentes com a finalidade de facilitar a análise do pedido;
- III. Projeto de pesquisa, no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao reconhecimento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

Artigo 36. A solicitação de credenciamento ou reconhecimento será analisada e

julgada pela coordenação do curso utilizando como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do curso e atender a qualquer uma das exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas abaixo:

- I. Ser bolsista de PQ ou DT (Bolsista de Produtividade ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq;
- II. Possuir publicações relevantes nos últimos três anos.

Artigo 37. Para fins de recredenciamento, além das exigências do credenciamento, serão também analisados os seguintes critérios:

- I. Ter ministrado ou coministrado no mínimo uma disciplina no curso nos últimos quatro anos;
- II. Ser orientador ou coorientador de, no mínimo, uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado concluída nos últimos quatro anos;
- III. Participação e assiduidade nas atividades e reuniões do Programa.

Parágrafo único. Os docentes que não atenderem a esses requisitos serão descredenciados do curso.

TÍTULO XI

Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

Artigo 38. As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato e segundo a regulamentação da UFABC.

- I. A coordenação nomeará uma comissão de bolsas que deverá estabelecer procedimentos e critérios específicos para a concessão e cancelamento de bolsas sob a responsabilidade do Programa.
- II. Os critérios para atribuição inicial de bolsas de estudo incluem o desenvolvimento das atividades acadêmicas, o desempenho acadêmico dos candidatos e a classificação no processo seletivo;
- III. A comissão de bolsas também deverá definir e aplicar regras de acompanhamento do desempenho dos bolsistas no cumprimento de suas atividades e no seu desempenho acadêmico, assim como para os demais alunos que eventualmente venham a solicitar bolsas no decorrer do curso;

§ 1º. A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo constitui-se em processo distinto e independente da seleção de candidatos para o ingresso no Programa.

§ 2º. A coordenação do Programa constitui-se em instância de recurso às decisões da comissão de bolsas.

Artigo 39. Caso o estudante solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será suspensa, podendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de retorno às atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 40. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do curso a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação e pelo colegiado do Programa.

Artigo 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado de caráter acadêmico visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º - O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

Da Coordenação da Pós-Graduação

Art. 2º - A coordenação geral da Pós-Graduação da UFABC é atribuição da Próreitoria de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 3º - São atribuições da CPG, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

I - coordenar as atividades dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC;

II - deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Cursos de

Pós-Graduação e seus níveis, bem como sobre seu corpo docente;
III - editar normas sobre a organização dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade;
IV - homologar a concessão dos títulos de Mestre, Mestre Profissional e Doutor;
V - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação;
VI - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;
VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação.

TÍTULO III **Dos Cursos Pós-Graduação**

Art. 4º - A implantação de um Curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º - Aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o plano de um novo Curso de Pós-Graduação, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o encaminhamento do processo à CAPES.

§ 2º - Os cursos, em seus diversos níveis, compõem-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam seus principais campos de estudo.

Art. 5º - A proposta de criação de um novo Curso de Pós-Graduação deve ser enviada pela Coordenação do Curso à Diretoria de um dos Centros ao(s) qual(is) ele estará vinculado, e por esta à CPG.

§ 1º - Em caso de aprovação da proposta pela CPG esta deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa e daí à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ser submetida a CAPES.

§ 2º - Em caso de não aprovação, a CPG expedirá parecer circunstanciado evidenciando o motivo da recusa.

§ 3º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares quando tiverem seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES.

Art. 6º - De acordo com o artigo 47 do Estatuto da UFABC, a Coordenação de cada Curso de pós-graduação stricto sensu estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso, cuja composição e atribuições serão definidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º - A CPG é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que a preside, pelos Coordenadores de cada Curso e por dois representantes do conjunto do corpo discente de todos os Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, por um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O resultado desta eleição deverá ser homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 8º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pela CPG.

§ 1º - Para a homologação do credenciamento de docentes nos Cursos de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado a juízo da CPG caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido à CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 5º - São motivos para a solicitação referida no § 4º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Curso;

III - orientar alunos do Curso, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 10 - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º - A admissão de alunos regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada

curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 11 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;
- c) Histórico Escolar de Curso de Graduação;
- d) Carta de anuência de orientador cadastrado no Curso indicando o nível de suas atividades conforme descrito no Art. 1º do presente Regimento;
- e) Declaração de aceite deste Regimento e das normas do Curso.

§ 1º - No ato da primeira matrícula o aluno deverá obrigatoriamente optar por um dos níveis descritos no Art. 10, em acordo com o constante da carta de anuência do orientador.

§ 2º - A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 3º - Além da documentação descrita no caput, a CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada trimestralmente, mediante anuência do orientador.

§ 5º - O orientador poderá a qualquer momento requerer à CPG a alteração do Nível do aluno que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do mesmo.

§ 6º - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

§ 7º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

Da Orientação dos Alunos

Art. 12 - A matrícula do aluno no curso está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º - Na ausência de orientador, compete à CPG a designá-lo.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada professor do Curso poderá orientar simultaneamente não pode ser superior a 10 (dez) alunos.

TÍTULO VII

Dos Créditos

Art. 13 - A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de pelo menos 48 créditos em disciplinas, e a conclusão do Doutorado, de 72 créditos em disciplinas.

Art. 14 - A integralização dos créditos para os Níveis de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 6 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 15 - A integralização dos créditos para o Nível de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 12 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 16 - Compete à CPG o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto aluno especial ou realizadas em outros cursos de pós-graduação.

Art. 17 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

R - Reprovado, sem direito aos créditos;

J - Incompleto Justificado, atribuído pela CPG, a pedido do aluno, àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Curso, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 18 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

I - obtiver o conceito R três vezes;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - for reprovado duas vezes no Exame de Dissertação ou Tese;

V - que não renovar a matrícula conforme prevista no §4º do artigo 11, por dois períodos.

Art. 19 - O trancamento de matrícula em Curso de Pós-Graduação pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar 3 períodos de renovação da matrícula prevista no § 4º do Art. 11.

§ 2º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 3º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e Teses

Art. 20 - É condição para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 48 (quarenta e oito) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 96 (noventa e seis) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

Art. 21 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição original para o conhecimento do tema.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Tese pela CPG corresponde a, no máximo, 72 (setenta e dois) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

Art. 22 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º - As Bancas de Dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Curso nem ao quadro de docentes da Universidade.

§ 3º - As Bancas de Teses serão constituídas por, no mínimo cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Curso nem ao quadro docente da Universidade.

§ 4º - O co-orientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG.

Art. 23 - É facultada à CPG, quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a

indicação dos membros suplentes, dos quais pelo menos um, no caso de Dissertações, e dois, no caso de Teses, não vinculados ao quadro docente da Universidade.

Art. 24 - O julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 40 (quarenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 3 meses, no caso de Dissertação, e a 6 meses, no caso de Tese, a contar da data de sua defesa.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 25 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Mestre Profissional do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 26 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação de nível Doutorado;

III - ser aprovado na defesa pública de Tese;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.